



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
REDAÇÃO FINAL DO SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO  
PROJETO DE LEI N° 6.380-C DE 2009 DO SENADO FEDERAL  
(PLS N° 363/2008 NA CASA DE ORIGEM)

Substitutivo da Câmara dos Deputados  
ao Projeto de Lei n° 6.380-B de 2009  
do Senado Federal (PLS n° 363/2008  
na Casa de origem), que "Altera a  
Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992,  
para prever a possibilidade de  
decretação da indisponibilidade de  
bens quando o investigado ou acusado  
estiver foragido".

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Altera a Lei n° 8.429, de 2 de junho  
de 1992, para prever a possibilidade  
de decretação da indisponibilidade  
de bens quando o investigado ou  
acusado estiver em local incerto.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 16 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de  
1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16. ....

....  
§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá  
a investigação, o exame e o bloqueio de bens,  
contas bancárias e aplicações financeiras mantidas  
pelo indiciado no País ou no exterior, nos termos  
da lei e dos tratados internacionais, ainda que ele  
se encontre em local incerto.

§ 3º O disposto neste artigo não se  
aplica aos bens penhorados ou dados em garantia de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

obrigações de boa-fé assumidas anteriormente à determinação de bloqueio de bens.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR  
Relator